



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR SUBTENENTE VELTON**

PROCESSO Nº _____/2023

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

BOA VISTA, 08 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE SOBRE: A IMPLEMENTAÇÃO
DE FAIXAS EXCLUSIVAS PARA
MOTOCICLETAS NAS VIAS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. As vias arteriais e vias de trânsito rápido do município de Boa Vista contarão com faixa exclusiva destinada as motocicletas.

Art. 2º. A regra do artigo 1º não se aplica aos casos por motivos de ordem legal, técnica ou contrariedade ao interesse público, a via não puder comportar a instalação da faixa exclusiva, desde que devidamente justificado por ato administrativo motivado publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único. Nas hipóteses descritas no caput deste artigo, os atos administrativos que excluam a implementação de faixa exclusiva em vias arteriais e vias de trânsito rápido serão individualizados, não podendo um mesmo ato justificar o impedimento à implementação da faixa exclusiva em mais de uma via.

Art. 3º. As faixas exclusivas de que trata essa Lei poderão ser reversíveis, respeitada a exclusividade para motocicletas nos períodos considerados de pico, definidos em regulamento pelo órgão municipal competente.

Art. 4º. As vias arteriais ou trechos de vias de trânsito rápido, contidas no perímetro da Avenida em Contorno serão objeto de estudo e análise específica, que considerará todo o contexto de mobilidade urbana, não limitando ao tráfego de veículos automotores.

Art. 5º. Para os efeitos dessa Lei, considera-se VIA ARTERIAL aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR SUBTENENTE VELTON**

Considera-se VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível, não possuem semáforos, cruzamento e retornos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2023

Vereador Subtenente Velton





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR SUBTENENTE VELTON

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo determinar soluções urgentes a serem adotadas a fim de melhorar o fluxo de veículos na capital, principalmente de motocicletas. Com base em pesquisas publicadas, mostram que o índice de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas na cidade de Boa Vista teve aumento de quase 40% nos anos de 2021 e 2022 comparados ao ano de 2020.

Perante este constante aumento de acidentes a instalação de mecanismos como faixas exclusivas para motocicletas é uma solução comprovadamente eficaz para a redução do espaço compartilhado de automóveis e diminuição de acidentes de trânsito.

O presente projeto busca acima de tudo a otimização do trânsito de Boa Vista com finalidade de melhorar a utilização das vias para todos os veículos tanto para motocicletas quanto para automóveis, reduzir os conflitos entre motoristas e motociclistas, como também reduzir o número de feridos e mortos por acidentes no trânsito.

Diante do exposto, submeto esta matéria à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, solicitando o apoio para aprovação desta propositura, ao tempo que manifesto paz, saúde e proteção a todos.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2023

Vereador Subtenente Velton